



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92

---

**LEI Nº 268 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal  
adquirir área de Terreno e da outras  
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir por compra, terreno na Zona Rural medindo 3.325,16 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e vinte e cinco metros e dezesseis centímetros) quadrados, de propriedade de Anísio Mendes de Sousa, com as seguintes dimensões e confrontações: ao LESTE, limitando-se com casas do povoado; ao OESTE limitando-se com casas do Povoado, ao NORTE limitando-se com casas do povoado e ao SUL limitando-se com o campo de futebol.

**Art. 2º** - A aquisição do terreno, de que trata o art.1º, tem por finalidade a para área destinada para construção de uma praça pública.

**Art. 3º** - A avaliação do Município atribuiu ao imóvel o valor total de R\$ 8.000,00 (Oito Mil reais).

**Art. 4º** - Fica autorizado a dispensa de licitação para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

**Art. 5º** - Para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender a quantia até o limite de que trata o artigo 3º por conta de dotação orçamentária vigente ou suplementá-la se necessário ao orçamento vigente, bem como programa de trabalho e elemento de despesa.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 05 de Outubro de 2018; 59º da Emancipação Política do Município.

**Antônio Carvalho da Silva Neto**  
**Prefeito Municipal**